

Proc. Administrativo 2.977/2024

De: Carine W. - SMEC-ADM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Maria L.

Data: 06/02/2024 às 09:04:38

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA-LC, SMEC, SMEC-ADM, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO DISPENSA Nº 13/2022 - ALUGUEL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - R\$ 9.341,10

Aditivo para continuidade da utilização do espaço e funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMEC

—

Carine Wagner

Assistente Administrativo

Anexos:

ADITIVO_ALUGUEL_SMEC.pdf

proposta_Clodoaldo_ass_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maria Ivonete da Silva	06/02/2024 18:32:50	1Doc MARIA IVONETE DA SILVA CPF 839.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4CD2-FCF1-68C7-DC08**

MEMORANDO SMEC – 2024

**AO
SETOR DE LICITAÇÕES**

DISPENSA Nº 13/2022.

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 382, no Bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão – PR, com área de 751,36 m², composto pelo lote nº 18, da quadra 278, composto pelo andar térreo e primeiro pavimento e mais quatro vagas de garagem, onde está instalado a sede da Secretaria Municipal de Educação.

JUSTIFICATIVA: Continuidade da utilização do espaço e funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMEC.

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 128/2022– VALOR: R\$ 9.341,10 (Nove Mil, Trezentos e Quarenta e Um Reais e Dez Centavos)

LOCADOR: CLODOALDO ZANROSSO ANTUNES, inscrito no CPF sob o nº 761.648.709-25, portador do RG nº 4.945.368-0, residente na cidade de Francisco Beltrão/PR.

O valor mensal não terá alteração devido ao índice IGPM dos últimos 12 meses se encontrar negativo. Desta forma, esta secretaria opta por manter o valor mensal sem alteração e/ou diminuição o valor.

Descrição	Unid.	Quant.	Valor mensal R\$	Valor Total (R\$)
Locação de imóvel urbano com área total de 751,36m ² para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 382, Centro, Francisco Beltrão, PR., sobre o lote nº 18, da quadra nº 278, matrícula nº 12.049 do 1º ofício.	Mês	12	9.341.10	112.093,20

Francisco Beltrão, 06 de fevereiro de 2024.

MARIA IVONETE DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação



PROPOSTA DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL

Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2024.

Ilmo. Sr. CLODOALDO ZANROSSO ANTUNES

Referente ao Contrato De Prestação De Serviços nº 128/2022, Dispensa de Licitação nº 13/2022, cujo objeto é a locação de imóvel localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 382, no Bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão – PR, com área de 751,36 m², composto pelo lote nº 18, da quadra 278, composto pelo andar térreo e primeiro pavimento e mais quatro vagas de garagem, onde está instalado a sede da Secretaria Municipal de Educação.

O proprietário solicita a reavaliação do reajuste para o valor de R\$ 9.341,10 (nove mil trezentos e quarenta e um reais e dez centavos) mensais, porém o índice IGPM dos últimos 12 meses se encontra negativo, não sendo possível adotar outro índice ou outra forma não prevista em contrato. Desta forma, esta secretaria decide manter a proposta inicial sem alteração e/ou diminuição do valor, garantindo a continuidade das atividades da secretaria de educação

Conforme segue:

Descrição	Unid.	Quant.	Valor mensal R\$	Valor Total (R\$)
Locação de imóvel urbano com área total de 751,36m ² para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 382, Centro, Francisco Beltrão, PR., sobre o lote nº 18, da quadra nº 278, matrícula nº 12.049 do 1º ofício.	Mês	12	9.341,10	112.093,20

MARIA IVONETE DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Recebido e autorizado: CLODOALDO ZANROSSO ANTUNES

Data: 05/02/2024

E-mail para envio do contrato: clodoaldozanrossa@emil.com





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4CD2-FCF1-68C7-DC08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA IVONETE DA SILVA (CPF 839.XXX.XXX-15) em 06/02/2024 18:32:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4CD2-FCF1-68C7-DC08>

Proc. Administrativo 1- 2.977/2024

De: Maria L. - SMA-LC

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 06/02/2024 às 13:46:45

BOA TARDE

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

EM ANEXO CONTRATO

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

CONT_128_CLODOALDO_ZANROSSO_ANTUNES.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 128/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor CLODOALDO ZANROSSO ANTUNES.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, o senhor CLODOALDO ZANROSSO ANTUNES, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.648.709-25, portador de RG nº 4.945.368-0, residente na Av. Antonio de Paiva Cantelmo, 912, Condomínio RC 02, CEP: 85601270, Bairro Industrial, no Município de Francisco Beltrão/PR, telefone (46) 98403-9957 e e-mail clodoaldoza@gmail.com, doravante designado LOCADOR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 13/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de imóvel composto pelo andar térreo e primeiro pavimento e mais quatro vagas de garagem, com 751,36m² de área, localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 382, para instalação da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	79567	Locação de imóvel urbano com área total de 751,36m ² para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 382, Centro, Francisco Beltrão, PR., sobre o lote nº 18, da quadra nº 278, matrícula nº 12.049 do 1º ofício.	MES	12,00	9.000,00	108.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCATÁRIO poderá adaptar o imóvel para atender às necessidades dos seus serviços, desde que não lhe afete as características.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes da ocupação do imóvel pelo LOCATÁRIO será elaborado e assinado por ambas as partes, um termo de vistoria sobre as condições de conservação do imóvel, que servirá de base para comparação com o termo de vistoria a ser feito quando da devolução do imóvel, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir 15 de fevereiro de 2022 e até o dia 14 de fevereiro de 2023, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme previsto nesta cláusula, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV ou IPCA ou outro que

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

venha substituí-los, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste. A correção será realizada através do índice que melhor atender o interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, o valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor correspondente a locação deverá ser depositado na conta bancária nº 12208-0 – agência 0601 – Caixa Econômica Federal-104.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DO LOCADOR

a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

1 - Adaptar o imóvel para atender às necessidades dos seus serviços, desde que não lhe afete as características.

2 - Providenciar antes da ocupação do imóvel a elaboração do termo de vistoria sobre as condições de conservação do imóvel, que servirá de base para comparação com o termo de vistoria a ser feito, quando da devolução do imóvel, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

3 - Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba.

4 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991.

5 - Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.

6 - Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato.

7 - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.

8 - Pagar as despesas com telefone, consumo de energia elétrica e água, que serão incorporadas à fatura mensal do Município.

b) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

1 - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina.

2 - Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 3 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 4 - Pagar todos os impostos, especialmente o IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;
- 5 - Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços.
- 6 - Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.
- 7 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 8 - Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 9 - Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

O custeio das despesas decorrentes do presente contrato se dará através de recursos vinculados à Educação Básica, de acordo com a dotação orçamentária específica.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4430	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.39.10.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora MARIA IVONETE DA SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão ao servidor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, senhor Edio Leandro Santi, telefone (46) 3520-2140, CPT 384.242.749-20.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O LOCATÁRIO poderá rescindir o presente Contrato sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal ou via eletrônica, com aviso de recebimento.

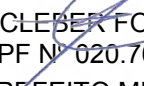
CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

CLODOALDO ZANROSSO ANTUNES

LOCADOR

CPF nº 761.648.709-25

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE DA SILVA

Proc. Administrativo 2- 2.977/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 14/02/2024 às 11:43:05

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA-LC, SMEC, SMEC-ADM, SMA-PGM-JEA

ADITIVO DISPENSA Nº 13/2022 - ALUGUEL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - R\$ 9.341,10

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0094_2024_Proc_2977_Aditivo_de_Prazo_e_Reajuste_Negativo_Locacao_Secretaria_Municipal_de_Educacao_Deferimento

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao> e informe o código FB53-2C5B-50FD-47A4



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0094/2024

PROCESSO Nº : 2977/2024
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO : CLODOALDO ZANROSSO ANTUNES
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação de prorrogação do prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Locação n.º 128/2022 (Dispensa n.º 13/2022), firmado com a pessoa física **Clodoaldo Zanrosso Antunes**, que tem por objeto a locação de imóvel composto pelo andar térreo e primeiro pavimento e mais quatro vagas de garagem, com 751,36m² de área, localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos n.º 382, para instalação da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato, Termo Aditivo e proposta do locador.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão n.º 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração. Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos."

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova

¹ In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

justificativa da dispensa de licitação. Ao término do contrato de locação, a Administração pode firmar novo contrato a fim de permanecer no imóvel locado.

Assim, a solução mais adequada, em termos gerais, parece ser a prorrogação através de termo aditivo até expirar o período inicial de cinco anos. Posteriormente, para conciliar a legislação privada com a limitação imposta à Administração, sugere-se a assinatura de novo contrato com nova justificativa da dispensa de licitação.

Dessa forma, considerando a proximidade do término de vigência do contrato e a necessidade da utilização do imóvel para sede da Secretaria Municipal de Educação, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

Ressalta-se que, embora haja previsão contratual para ser realizado reajuste com base na variação do IGPM-FGV (Parágrafo Único da Cláusula Segunda), verifica-se que a variação do índice nos últimos 12 meses em relação ao IGPM restou em percentual negativo, fato que enseja a manutenção dos valores inicialmente contratados.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 15/02/2024 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 06/02/2024, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

Ainda, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Locação n.º 128/2022 (Dispensa n.º 13/2022), firmado com o Sr. **Clodoaldo Zanrosso Antunes**, **sem alteração dos valores**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,² da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,³ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 14 de fevereiro de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FB53-2C5B-50FD-47A4> e informe o código FB53-2C5B-50FD-47A4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB53-2C5B-50FD-47A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 14/02/2024 11:43:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FB53-2C5B-50FD-47A4>

Proc. Administrativo 3- 2.977/2024

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 15/02/2024 às 06:52:17

prazo locação secretaria educação sem reajuste

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_067_locacao_sme.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	15/02/2024 11:46:32	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **054C-0625-AD26-DB78**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 067/2024

PROCESSO N.º : **2.977/2024**
REQUERENTE : **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 128/2022 – DISPENSA N.º 13/2022**
OBJETO : **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e reajuste ao Contrato n.º 128/2022, referente a locação de imóvel para instalação da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Constam do processo administrativo o memorando, proposta da contratada, índice IGPM e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0094/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 12 (doze) meses a contar da data prevista para o encerramento, sem alteração de valores.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 14 de fevereiro de 2024.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 054C-0625-AD26-DB78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/02/2024 11:44:50 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/054C-0625-AD26-DB78>

Proc. Administrativo 4- 2.977/2024

De: Maria L. - SMA-LC

Para: -

Data: 16/02/2024 às 09:18:32

BOM DIA

EM ANEXO: 2º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 128/2022 DISPENSA Nº 13/2022,
PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_2_PRAZO_E_VALOR_CONT_128_2022_CLODOALDO_ZANROSSO_ANTUNES_.pdf
PUBLICACAO_2_CONT_128_2022.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 128/2022 DISPENSA Nº 13/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o senhor CLODOALDO ZANROSSO ANTUNES, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: CLODOALDO ZANROSSO ANTUNES, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.648.709-25, portador de RG nº 4.945.368-0, residente na Av. Antonio de Paiva Cantelmo, 912, Condomínio RC 02, CEP: 85601270, Bairro Industrial, no Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação de imóvel composto pelo andar térreo e primeiro pavimento e mais quatro vagas de garagem, com 751,36m² de área, localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 382, para instalação da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.977/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 14 de fevereiro de 2025, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant	Valor reajustado R\$
1	79567	Locação de imóvel urbano com área total de 751,36m ² para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 382, Centro, Francisco Beltrão, PR., sobre o lote nº 18, da quadra nº 278, matrícula nº 12.049 do 1º ofício.	MES	12,00	9.341,10
Valor total					R\$ 112.093,20

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 13 de fevereiro de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLODOALDO ZANROSSO ANTUNES
LOCADOR
CPF 761.648.709-25

MARILDA GALVAN RIBEIRO

Diretora de Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa; ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Curitiba, 1850, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.

A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, SICOOB, SICRED, Santander, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:

Julio Barreto Maia Junior

Código Identificador:84B0E122

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo nº 2:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CLODOALDO ZANROSSO ANTUNES.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 128/2022 - Dispensa de Licitação nº 13/2022.

OBJETO: Locação de imóvel composto pelo andar térreo e primeiro pavimento e mais quatro vagas de garagem, com 751,36m² de área, localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 382, para instalação da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.977/2024.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 14 de fevereiro de 2025, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant	Valor reajustado R\$
1	79567	Locação de imóvel urbano com área total de 751,36m² para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 382, Centro, Francisco Beltrão, PR., sobre o lote nº 18, da quadra nº 278, matrícula nº 12.049 do 1º ofício.	MES	12,00	9.341,10
Valor total					R\$ 112.093,20

Francisco Beltrão, 13 de fevereiro de 2024.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:93FC7F7B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo nº 16 ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 57/2020 – Concorrência nº 06/2019.

OBJETO: Construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde, consistente em edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 m², a ser implantada no Lote 9C-3-1, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão-PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento parcial de pedido de reequilíbrio econômico ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 15.914/2023.

ADITIVO: Fica concedido o reequilíbrio a fim de recompor os preços dos itens referentes aos BM 20 a 30, conforme especificado abaixo:

BOLETIM DE MEDIÇÃO	DATA DA MEDIÇÃO	VALOR DA MEDIÇÃO	REEQUILÍBRIO	% VARIAÇÃO
BM 20	06/04/2022	R\$ 212.167,06	R\$ 25.610,61	12,07%
BM 21	06/05/2022	R\$ 231.999,29	R\$ 59.644,21	25,71%
BM 22	09/06/2022	R\$ 90.013,03	R\$ 17.385,53	19,31%
BM 23	08/07/2022	R\$ 35.176,99	R\$ 18.322,57	52,09%
BM 24	08/08/2022	R\$ 89.625,03	R\$ 26.231,71	29,27%
BM 25	20/09/2022	R\$ 66.703,56	R\$ 39.405,27	59,08%
BM 26	24/10/2022	R\$ 60.446,12	R\$ 24.511,39	40,55%
BM 27	08/11/2022	R\$ 83.234,27	R\$ 17.786,10	21,37%
BM 28	15/12/2022	R\$ 196.044,00	R\$ 44.437,86	22,67%
BM 29	16/01/2023	R\$ 141.980,87	R\$ 17.018,84	11,99%
BM 30	23/02/2023	R\$ 284.120,77	R\$ 46.153,17	16,24%
TOTAL		R\$ 1.491.510,99	R\$ 336.507,26	22,56%

Francisco Beltrão, 14 de fevereiro de 2024.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:D68E7547

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo nº 1: